

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.432/2022 - PGJ, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.
(SEI Nº 29.0001.0212779.2021-82)

Compilada até a [Resolução nº 2.261/2026-PGJ, de 05/03/2026.](#)

[Texto não compilado](#)

Regulamenta o Banco de Projetos do Ministério Público do Estado de São Paulo, institui o Prêmio MPSP Projetos no âmbito da Instituição e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de São Paulo, inclusive por meio de seu Planejamento Estratégico, apresenta como missão institucional a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis para a concretização dos valores democráticos e da cidadania, devendo aproximar-se do cidadão por meio do trabalho eficiente e resolutivo;

CONSIDERANDO caber à Procuradoria-Geral de Justiça estimular e incentivar seus integrantes a que impactem positivamente a população e engrandecem o Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o número de projetos desenvolvidos por integrantes da Instituição que servem, inclusive, de modelo para implementação em outras unidades do Ministério Público Brasileiro;

CONSIDERANDO a importância da disseminação de ações que se revelem exitosas e do seu reconhecimento como forma de incentivar a proatividade e a resolutividade no desempenho da missão institucional, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DO BANCO DE PROJETOS DO MPSP

SEÇÃO I

DO BANCO DE PROJETOS DO MPSP E SUAS FINALIDADES

Art. 1º. O Banco de Projetos do MPSP (BP-MPSP), fruto do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de São Paulo (PE-MPSP), passa a ser regulamentado pela presente Resolução.

Parágrafo único. Os projetos de iniciativa dos membros e servidores da Instituição serão cadastrados em ferramenta informatizada.

Art. 2º. O Banco de Projetos do MPSP (BP-MPSP) tem como objetivos:

I - coletar e disseminar iniciativas bem-sucedidas de membros e servidores do Ministério Público;

II - tornar a atuação ministerial acessível a instituições públicas e privadas, e à sociedade em geral;

III - fomentar a transparência e a gestão do conhecimento;

IV - concretizar o Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de São Paulo (PE-MPSP).

Art. 3º. Para fins de cadastramento no Banco de Projetos do MPSP (BP-MPSP) entende-se por iniciativa:

I - boa prática: técnica identificada como eficiente e eficaz para a realização de determinada tarefa, atividade ou procedimento visando ao alcance de objetivo comum;

II - projeto: esforço temporário de maior complexidade, duração e transversalidade, que enseja monitoramento e detalhamento específicos, empreendido para criar produto, serviço ou resultado para a Instituição, visando à inovação, à solução de problemas e à implementação de mudanças significativas.

SEÇÃO II

DO CADASTRAMENTO

Art. 4º. Compete ao interessado efetuar o cadastramento das iniciativas no sistema de gestão de projetos e processos do MPSP.

Art. 5º. Os projetos cadastrados no Banco de Projetos do MPSP (BP-MPSP) devem ser compatíveis com o Planejamento Estratégico do MPSP (PE-MPSP) vigente.

Art. 6º. Ao Centro de Gestão Estratégica cabe:

I - acompanhar a gestão de referido sistema;

II - acompanhar a disponibilização e atualização do manual de operação de referido sistema;

III - realizar análise técnica do projeto ou boa prática para disponibilização no referido sistema devendo, em caso de necessidade de compatibilização com o Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de São Paulo (PE-MPSP), comunicar ao cadastrador para retificação;

IV - prestar o suporte necessário aos membros e servidores interessados.

Art. 7º. As iniciativas deverão ser atualizadas permanentemente, pelo cadastrador, no Banco de Projetos do MPSP (BP-MPSP) para abranger evoluções em escopo, alcance e resultado, inclusive com inclusão de documentos no formato de anexos.

Art. 8º. É responsabilidade do cadastrador atender às exigências de proteção de liberdade e privacidade das informações estabelecidas pela [Lei nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CAPÍTULO II DO PRÊMIO MPSP

SEÇÃO I DO PRÊMIO MPSP E SUAS FINALIDADES

Art. 9º. O Prêmio MPSP Projetos, de periodicidade anual, é instrumento de reconhecimento dos projetos que, compatíveis com o PE-MPSP, contribuem para o aperfeiçoamento da Instituição e dos serviços prestados à sociedade.

Art. 10. O Prêmio MPSP Projetos tem como objetivos:

I - estimular, identificar, premiar e disseminar projetos concebidos e executados por seus integrantes;

II - dar visibilidade e ser fonte de memória;

III - reforçar os valores de resolutividade, inovação, proatividade, cooperação e transparência na atuação ministerial.

Art. 11. Participarão do Prêmio MPSP Projetos, exclusivamente, os projetos de integrantes cadastrados no Banco de Projetos do MPSP (BP-MPSP) e que, portanto, sejam compatíveis com o Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de São Paulo (PE-MPSP).

Art. 12. A Procuradoria-Geral de Justiça fará publicar anualmente o edital de abertura do certame, por três dias alternados, devendo nele constar:

I – composição da Comissão Julgadora;

II - composição da Comissão Executiva;

III - regulamento;

IV - cronograma de atividades;

V - conteúdo e forma da premiação.

Parágrafo único. As boas práticas não concorrem ao Prêmio MPSP Projetos.

Art. 13. Não haverá pagamento em pecúnia por parte da Procuradoria-Geral de Justiça aos vencedores do Prêmio MPSP Projetos, que receberão títulos ou certificados de acordo com sua classificação.

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO

Art. 14. As inscrições, que serão gratuitas e realizadas anualmente, devem observar o disposto no respectivo edital de abertura do certame.

Parágrafo único. As inscrições para o certame deverão ser renovadas a cada ano, com expressa atualização pelo integrante dos resultados no sistema, observado o marco temporal indicado no *caput*.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Art. 15. A estrutura do Prêmio MPSP Projetos é formada pelas seguintes instâncias deliberativas:

- I - Conselho Gestor;
- II - Comissão Julgadora; e
- III - Comissão Executiva.

Art. 16. . O Conselho Gestor será composto por membros indicados pelo Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá. (NR dada pela [Resolução nº 2.261/2026-PGJ, de 05/03/2026](#)).

Parágrafo único. É atribuição do Conselho Gestor dirimir os casos omissos. (NR dada pela [Resolução nº 2.261/2026-PGJ, de 05/03/2026](#)).

- I – decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Executiva; e
- II - dirimir os casos omissos.

Art. 17. A Comissão Julgadora será composta por integrantes indicados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. São atribuições da Comissão Julgadora:

- I - analisar e julgar os programas e projetos inscritos no certame, nos prazos assinalados no cronograma de atividades;
- II - solicitar, se entender necessário, documentação complementar à Comissão Executiva;
- III – observar os parâmetros e prazos fixados em edital para julgamento dos projetos.

Art. 18. A Comissão Executiva será composta por integrantes indicados pelo Procurador-Geral de Justiça e coordenada por membro da Secretaria de Estratégia e Inovação do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça. (NR dada pela [Resolução nº 2.261/2026-PGJ, de 05/03/2026](#)).

Parágrafo único. São atribuições da Comissão Executiva:

- I - viabilizar a execução das deliberações do Conselho Gestor e da Comissão Julgadora;
- II - definir e coordenar as ações executivas direcionadas à concretização do Prêmio MPSP Projetos;
- III - gerir os recursos humanos e materiais destinados ao Prêmio MPSP Projetos;

- IV** - garantir a estrutura logística necessária à consecução dos objetivos do Prêmio;
- V** - realizar diligências para verificar resultados;
- VI** - processar as notas;
- VII** – promover a publicidade dos resultados e prêmios dos projetos vencedores;
- VIII** - fazer cumprir o regulamento do Prêmio MPSP Projetos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os autores dos projetos que concorrerem ao Prêmio MPSP Projetos renunciam aos direitos autorais, em favor do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 20. O Ministério Público do Estado de São Paulo não será responsável por quaisquer despesas referentes ao envio dos trabalhos ou relativas à participação na cerimônia de premiação.

Art. 21. Todas as fases do certame serão registradas e documentadas em Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA), no âmbito do Centro de Gestão Estratégica (CGE).

Art. 22. Fica revogada a [Resolução 1.135/2019 – PGJ](#).

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

MÁRIO LUIZ SARRUBBO
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: [Diário Oficial: Caderno Executivo – Seção I, São Paulo, 132 \(41\), Sábado, de 26 de Fevereiro de 2022, p.57.](#)

dadb/cccss